

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 155/2016

Cria o Fórum Permanente de Acompanhamento das Ações de Segurança no Município de Taperoá – PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fórum Permanente de Acompanhamento das Ações de Segurança em todo o Município de Taperoá.

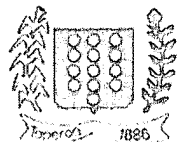
Art. 2º - O Fórum tem a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de forma participativa no Município de Taperoá – PB.

Parágrafo único. O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma sociedade livre e segura, e tem as seguintes diretrizes:

- I – Promover audiência pública, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança no Município de Taperoá;
- II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;
- III – Promover divulgação de suas atividades;
- IV – Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas de segurança para o Município;
- V – Informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre segurança pública no Município;
- VI – Tomar a iniciativa de elaboração de projetos de leis e demais proposições, relacionados com a temática do Fórum;
- VII – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - O Fórum tem caráter deliberativo e é composto por:

- I - vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

- II - um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- III - um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- IV - um representante da Polícia Militar no Município;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB residente no Município de Taperoá, PB;
- VI – um representante do Poder Judiciário;
- VI - um representante do Ministério Público Estadual do Meio Ambiente;
- VII - um representante dos Trabalhadores em Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares de Taperoá.

Parágrafo único. A participação dos representantes no Fórum Permanente será considerada prestação de serviços relevantes a comunidade, não sendo remunerada.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:

- I - Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;
- II - Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;
- III - Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu regimento interno.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 12 de dezembro de 2016.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional